PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 095/2019**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, inscrito no CNPJ 03.061.303/0001-02, possa conceder abono natalino especial aos seus servidores.

Desta forma, e considerando a importância do incluso projeto, requer o encaminhamento com **regime de urgência.**

Adamantina, 04 de novembro de 2019.

**MARCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

RECEBIDO
Adamantina 04/11/19
Ana Cardim
16h50min

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

**A Sua Excelência, o Senhor**
**EDER DO NASCIMENTO RUETE**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Adamantina - SP.**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 082 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI possa conceder abono natalino especial aos servidores da instituição e dá outras providências.

**O PEFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI autorizado a conceder abono natalino especial a todos os servidores da instituição, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), a ser pago em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2019.

**§1º** Os servidores que estiveram afastados por qualquer motivo durante o exercício de 2019 receberão o benefício proporcional ao período trabalhado deste exercício, quando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do cálculo, a fração menor não fará jus.

**§2º** Para os servidores que não recebem vale alimentação o abono de que trata o caput do artigo será pago em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2019.

**Artigo 2º** Para todos os efeitos legais, o abono natalino especial a que se refere o artigo 1º desta Lei não se incorporará aos vencimentos, salários ou pensões e não será considerado para cálculo de qualquer ou outro benefício ou vantagem pecuniária.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, suplementadas oportunamente se necessário.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 04/11/19
Presidente

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 04/11/19
Presidente